

Michael Silva



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA**

**Objeto:**

**Apoio a Agrupamento de Clubes e a Clubes**

**Outorgantes:**

- 1. Federação de Motociclismo de Portugal**
- 2. Grupo Motard Moto Pampas**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
APOIO A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES

Entre:

1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.º OUTORGANTE;

e

2. Grupo Motard Moto Pampas com sede Rua Alexandre Herculano, Granho, Santarém, NIPC 508762235, aqui representado por Micael Silva, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio ao 2.º OUTORGANTE para a organização de 1 (um) evento desportivo a realizar no dia 24 de Outubro de 2021 enquadrado nos quadros competitivos nacionais - Campeonato Nacional de Motocross de 2021 (CNMX2021).

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto do apoio ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio

Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de apresentada pelo 2.º OUTORGANTE a 21 de outubro de 2021 é concedido a este pelo 1.º OUTORGANTE o apoio consistente em:

a. Taxa de prova: 275€ (duzentos e setenta e cinco euros)



- b. Seguro de prova: 700€ (setecentos euros)
- c. Subsídio no valor de 4.025€ (quatro mil e vinte cinco euros)

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Motocross.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão do apoio por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 3.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA 6.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2020.

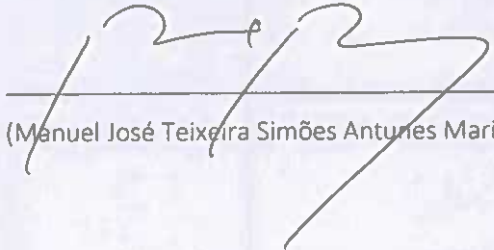
CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

Assinado em Lisboa, em 21 de outubro de 2021, em dois exemplares de igual valor


O Presidente da  
Federação de Motociclismo de Portugal



---

(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do Clube  
Grupo Motard Moto Pampas



---

(Micael Silva)